



LEI Nº1.939 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO I**

Do Adicional de Periculosidade do Guarda Municipal

Art. 1º - Ao Guarda Municipal será devido o adicional de periculosidade de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, tendo em vista o desempenho das atividades em condições de risco à sua integridade física em razão da natureza de polícia administrativa do cargo, a habitualidade e o caráter de permanência da atividade perigosa.

Art. 2º - O adicional de periculosidade será incorporado à remuneração ou provento, mesmo durante os afastamentos legais, devido ao caráter de permanência, pois não cessam as condições de riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 3º - A caracterização da periculosidade, caso seja argüida, far-se-á, através de perícia a cargo de Médico em atividade na Junta Médica do Município ou Engenheiro devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal